



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Processo Administrativo 093/2024
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2024

1 - ABERTURA: O **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 92.399.112/0001-85 com sede na Praça 12 de maio, sob nº 763, neste Município de Três Palmeiras, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa para aquisição de 715 sacas de 40kg de fertilizante orgânico classe “A” de acordo com CONSULTA POPULAR 2022/2023, Convênio FPE de nº 1255/2023:

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

e horticultura, com destaque para a produção de uvas e laranjas. Estes produtores desempenham um papel fundamental na economia local e contribuem para o abastecimento alimentar da região. A Secretaria de Agricultura do município oferece suporte técnico constante a esses produtores, auxiliando-os nas melhores práticas e nas necessidades técnicas para otimizar a produtividade.

No entanto, para que esse suporte seja efetivo e para que a produção agrícola mantenha-se em um padrão de qualidade e sustentabilidade, é fundamental o fornecimento adequado de insumos agrícolas, como fertilizantes, defensivos, sementes e demais produtos essenciais ao bom desenvolvimento das culturas. A disponibilidade desses insumos é necessária para garantir que os agricultores locais possam enfrentar os desafios climáticos e de solo específicos da região e, assim, assegurar uma produção consistente e de qualidade.

A aquisição desses insumos não apenas fortalece o setor agrícola, como também incentiva o desenvolvimento rural e contribui para a fixação da população no campo, reduzindo o êxodo rural e promovendo a segurança alimentar. Portanto, a aprovação desta aquisição é fundamental para o bom andamento das atividades produtivas, garantindo o suporte necessário para que os produtores possam continuar contribuindo de forma efetiva para a economia de Três Palmeiras e para o desenvolvimento sustentável do município.

Este projeto atende tanto aos interesses do estado quanto do município, ao incentivar a produção rural sustentável, o desenvolvimento econômico local e a melhoria das condições de trabalho dos agricultores familiares. Portanto, a aprovação desta aquisição representa um investimento estratégico no fortalecimento do setor agrícola e no desenvolvimento socioeconômico de Três Palmeiras, garantindo suporte efetivo aos produtores e incentivando práticas agrícolas sustentáveis e produtivas.

3 – JUSTIFICATIVA JURÍDICA:

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva contratação de empresa aquisição de 715 sacas de 40kg de fertilizante orgânico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

classe “A” de acordo com CONSULTA POPULAR 2022/2023, Convênio FPE de nº 1255/2023.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, a razão de escolha da contratada, foi considerado que trata de empresa com expertise no objeto de acordo com o seu CNAE.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não exige a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público do rápido fornecimento, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

O expediente encontra-se devidamente justificado tratando-se de aquisição de 715 sacas de 40kg de fertilizante orgânico classe “A” de acordo com CONSULTA POPULAR 2022/2023, Convênio FPE de nº 1255/2023, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de produto determinado determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação específica.

3.1. DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

A situação descrita realmente se alinha com a variação da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no Brasil. A dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, é aplicável em casos que envolvam aquisição de produtos

É importante que a contratação por dispensa seja devidamente justificada e documentada, detalhando a necessidade da aquisição e a adequação da empresa contratada, para que se mantenha a transparência e a legalidade no uso dos recursos públicos. Além disso, a administração deve sempre considerar a melhor relação custo-benefício, garantindo que a decisão de contratação direta atenda ao interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

4 – ENQUADRAMENTO LEGAL:

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, conforme dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a ~~R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)~~ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos); -Lei 14.133/2021, art. 75, II e atualização do valor pelo Decreto 11.871/2023

Além da previsão do contido no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, que estão aqui anexadas.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **ADUBASUL - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 14.472.669/0002-71, com sede na Rodovia Rod. RS 324, Linha Vista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Alegre/Interior/Três Palmeiras/RS, sendo a sua proposta o Valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e no total de R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais) em face da única proposta recebida dentro do prazo.

6 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade na gestão do Erário Público é, de fato, um princípio fundamental que deve orientar todas as ações da administração. A busca pela proposta mais vantajosa por meio de procedimentos licitatórios garante não apenas a eficiência, mas também a transparência e a legalidade nas contratações públicas.

No contexto da dispensa de licitação, a justificativa do preço se torna um elemento crucial. Mesmo em situações específicas, é necessário demonstrar que o valor a ser pago está alinhado com as referências de mercado. Isso foi feito através de pesquisas junto ao licitaciontce-rs, por meio de pesquisas de preços que consideram propostas de diferentes fornecedores, garantindo que a administração não apenas obtenha um bom preço, mas também que contrate serviços de qualidade.

Além disso, os documentos que comprovam essa pesquisa devem ser mantidos e apresentados quando solicitados, garantindo que todos os atos administrativos sejam respaldados por evidências que comprovem a escolha feita. Isso não só fortalece a integridade do processo, mas também proporciona segurança e confiança à população sobre a gestão dos recursos públicos.

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133, para obter eventuais propostas de interessados, não havendo demais interessados.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento do Três Palmeiras-RS para o exercício de 2024, na secretaria da administração.

8 - CONCLUSÃO: Em relação ao preço ofertado pela empresa, verifica-se que o mesmo está dentro do valor de mercado, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatório.

Do acima exposto, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, nada obsta a contratação da empresa **ADUBASUL - INDUSTRIA DE FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 14.472.669/0002-71, com sede na Rodovia Rod. RS 324, Linha Vista Alegre/Interior/Três Palmeiras/RS, no valor sendo a sua proposta o R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e no total de R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais), relativamente à aquisição de adubo orgânico.

Três Palmeiras, 25 de outubro de 2024.

DEISE KOSSMANN
Presidente da Comissão